



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL
NÚCLEO DE DIREITO DE PESSOAL

PROCESSO: SC/2651752/2019
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PARECER: NDP n.º 17/2020
EMENTA: CARGO PÚBLICO. Provimento em comissão. Exoneração em período de licença para tratamento de saúde. Viabilidade. Precedentes: Pareceres AGJ n.ºs. 1273/2004, 959/2000 e 180/1999. Pelo retorno dos autos à Chefia de Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa para as providências cabíveis.

Senhor Procurador do Estado Coordenador do Núcleo de Direito de Pessoal,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa quanto à possibilidade de exoneração de servidor comissionado em período de licença para tratamento de saúde (fl. 03).

2. A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado através da Informação CRHE n.º 965/2019 opinou pela viabilidade de exoneração de servidor comissionado, a qualquer tempo, a critério da Administração, ainda que em período de licença para tratamento de saúde, e propôs o encaminhamento dos autos a este órgão jurídico para análise e parecer (fls. 07/08).

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL
NÚCLEO DE DIREITO DE PESSOAL

3. Com efeito, conforme destacado pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, a Constituição Federal não confere estabilidade ao servidor comissionado, de modo que não há óbice a sua exoneração durante período de licença para tratamento de saúde.

4. Nesse sentido oportuno trazer trecho do Parecer AJG nº 959/2000¹:

“Portanto, o fato de se encontrar a requerente em licença para tratamento de saúde não se constituía em empecilho para que a Administração, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade que norteiam o provimento dos cargos em comissão, a exonerasse. É que a precariedade da investidura, como apontado, é a marca desses cargos e o fato do servidor estar ou não no seu exercício em nada interfere para o desfazimento do vínculo com a Administração.”

5. No mesmo sentido a decisão do Superior Tribunal de Justiça no MS 10818/DF², citada pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, que ressalta que referido Tribunal tem decidido pela possibilidade de exoneração de servidor comissionado no curso de licença para tratamento de saúde.

III – CONCLUSÃO

6. Sendo estas as considerações que nos cumpria tecer concluo pela viabilidade de exoneração de servidor comissionado durante o período de licença para tratamento de saúde.

¹ No mesmo sentido os Pareceres AJG n.ºs. 180/1999 e 1.273/2004.

² Terceira Seção, Relator Ministro Ericson Marinho, j. 26/08/2015, DJE 08/09/2015.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL
NÚCLEO DE DIREITO DE PESSOAL**

7. Ante o exposto proponho o retorno dos autos à Chefia de Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa para as providências cabíveis.

É o parecer.

À consideração superior.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

ELISÂNGELA DA LIBRAÇÃO
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL
NÚCLEO DE DIREITO DE PESSOAL

PROCESSO: SC/2651752/2019

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de exoneração de servidor comissionado em período de licença-saúde.

PARECER: NDP n.º 17/2020

Aprovo o Parecer NDP n.º 17/2020.

Determino que o expediente deste Núcleo de Direito de Pessoal envie cópia do parecer à Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, por meio do correio eletrônico, para conhecimento da orientação jurídica, nos termos da Resolução PGE n.º 2/2018.

Adotada a medida acima preconizada, os autos deverão ser encaminhados à Chefia de Gabinete da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, por intermédio da respectiva consultoria jurídica, para ciência e adoção das providencias sequenciais.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

WOLKER VOLANIN BICALHO
Procurador do Estado
Coordenador do Núcleo de Direito de Pessoal